

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, pelos seus representantes Legais,

Decreta:

Lei nº 1

Regimento Interno

- Art. 1º - O povo do Município de Baixo Guandu elegeu, dentre seus habitantes, nove representantes no seu elevado dever legislativo.
- Art. 2º - A Câmara Municipal de Baixo Guandu compor-se á de tantos vereadores quantos prescreve a Constituição do Estado em seu Art. 1º das disposições Transitórias.
- Art. 3º - Atualmente os vereadores desta Câmara são nove, eleitos no sufrágio de 30 de novembro de 1947, empossados no dia 3 de janeiro de 1948.
- Art. 4 – O mandato dos Vereadores é de quatro anos, exceto o dos atuais que terminará em 31 de janeiro de 1951, em obediência ao Art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.
- Art. 5 – As Leis e resoluções da Câmara serão tomadas pela maioria dos vereadores presentes, isto é, pela metade mais um.
- Art. 6 – A Câmara Municipal, reger-se á pela lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947 (Organização Municipal) e pelas disposições deste regimento, dentro dos preceitos constitucionais.
- Art. 7 – Este regimento estabelece normas a serem observadas durante as sessões e a ordem dos trabalhos camarários.

Posse e Eleição

- Art. 8º A Câmara cujo mandato termina dará posse aos novos Vereadores, e, se não o fizer, poderão estes se empossarem de suas funções perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ Único Perante o Presidente, prestarão os Vereadores o seguinte compromisso:
“Prometo amor e dedicação ao meu Município, consagrar-me ao seu bem estar, manter a sua autonomia constitucional, esforçando-me para que ele contribua com a sua prosperidade para o engrandecimento do Estado e da República e devolvendo minha função ao povo, logo que não puder desempenhá-la condignamente”



- Art. 9º - Empossada a nova Câmara, ao vereador mais votado, compete presidir as sessões e providenciar imediatamente a eleição do Presidente e Vice Presidente de acordo com os dispositivos abaixo.
- Art. 10 – o presidente declarará que vae proceder à eleição do Presidente e Vice Presidente da Câmara, antes do que, suspenderá a sessão por cinco minutos.
- Art. 11 – Os votos serão secretos, em cédulas impressas ou datilografadas, inteiramente iguais, colocadas em sobrecartas também iguais.
- § - 1º - As cédulas serão duas, uma para Presidente e outra para Vice Presidente, contendo ambos os nomes dos nove Vereadores, uma encimada com os dizeres: Para Presidente e a outra para Vice Presidente.
- § - 2º - Os votantes, durante os cinco minutos de intervalo, traçarão os nomes contidos nas células, menos o do vereador em que deseja votar.
- § - 3º - Reiniciados os trabalhos, o presidente convidará os Vereadores a colocarem dentro da urna ou objeto que a substitua, as sobrecartas devidamente fechadas.
- § - 4º - Passar-se-á à apuração e contagem dos votos, declarando o Presidente, em voz alta, o resultado do escrutínio e os nomes dos mais votados, convidando-os a assumirem os seus cargos.
- § - 5º- Havendo empate na votação, proceder-se á a novo escrutínio e verificando-se ainda novo empate, vencerá o mais velho.
- Art. 12 - Empossado o Presidente e Vice Presidente, será lavrada a ata circunstanciada, que poderá ser assinada pelas autoridades e demais pessoas presentes, por se tratar de sessão solene.
- Art. 13 - O presidente antes de encerrar os trabalhos, deverá admitir a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, cujos mandatos terminam para leitura dos relatos de sua gestão, ou tão somente, , receber esses documentos, que entrarão no expediente da sessão seguinte.
- Art. 14 - O mandato do presidente e do Vice Presidente da Câmara será de um ano, podendo serem reeleitos.
- Art. 15 – Quando por qualquer motivo, ao constituir-se a Câmara Municipal, não houver número suficiente para se instalar, e eleger o seu Presidente e Vice Presidente, o Vereador mais votado convocará,

-para esse fim, os suplentes.

Art. 16 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e esse pelo vereador mais votado.

Art. 17 – O Vice-Presidente assumirá a presidência toda vez que faltar o presidente, ou quando este transmitir momentaneamente, para tomar parte nos debates.

§ único – Findo os debates o Presidente reassumirá a presidência, constando em ata o ocorrido.

Art. 18 – Os suplentes chamados em substituição a Vereadores, tomarão posse em qualquer sessão.

Art. 19 - Consideram-se impedimentos provisórios:

a) - ausência por mais de 30 dias do Município, feita à Câmara a devida comunicação.

b) - a falta de três sessões ordinárias, consecutivamente, em virtude de licença concedida pela Câmara.

Art. 20 - A perda de mandato dos Vereadores será resolvida pela Câmara e de acordo com o que dispões a legislação estadual.

Art. 21 - No caso de perda de mandato o Vereador e em outros previstos pela lei, à Câmara compete providenciar a convocação do suplente ou suplentes.

Art. 22 - a Câmara reunir-se-á na última quinta-feira de cada mês às 14 horas, quanto às sessões ordinárias, e, pela convocação extraordinariamente, sempre na sala própria aos seus trabalhos.

Art. 23 – As sessões durarão até três horas, a primeira das quais, destinadas ao expediente que poderá ser prorrogado por mais trinta minutos, quando necessário, e , as duas outras, reservadas à Ordem do Dia, podendo haver prorrogação até por mais duas horas, sempre a requerimento de um dos Vereadores.

Art. 24 – A hora determinada para as sessões o presidente mandará o secretário proceder a chamada dos Vereadores.

§ 1º - Havendo número legal, iniciar-se-ão os trabalhos.

§ 2º - Não havendo número legal, proceder-se-á a nova chamada, quinze minutos depois.

§ 3º - Não havendo número ainda, o Presidente declarará uma relevância de mais quinze minutos, para comparecimento dos vereadores.

Art. 25 – Os trabalhos terão início pela leitura da ata da sessão anterior, submetida a aprovação, e, feito isto, seguirá a leitura de todo o expediente.

§ 1º - O expediente que depender de deliberação da Câmara irá à comissão a que pertencer a matéria, ou especial, salvo os casos de urgência previstos pela lei e por este regimento.

§ 2º - Os casos considerados de urgência pelo voto da Câmara, passarão a Ordem do Dia da sessão seguinte para a sua apreciação e serão submetidos a uma única discussão, passando à votação.

§ 3º - Sobre o expediente e pareceres das comissões, os Vereadores deverão falar nessa hora, passando a matéria a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4º - Os membros da comissão deverão falar sobre a matéria em estudo, exclusivamente.

Art. 26 – A hora da Ordem do Dia será reservada exclusivamente as discussões dos trabalhos distribuídos.

Art. 27 – Nas horas destinadas a Ordem do Dia será concedida a palavra nos seguintes casos.

a) - Apresentação de emendas, propostas, requerimentos, indicações, sobre assunto em discussão.

b) - explicações pessoais, em termo semibreves sobre o assunto;

c) - adiantamento da discussão, a requerimento verbal de vereador.

§ único- As emendas, propostas e sugestões virão por escrito, assinadas pelo proponente, ou proponentes, e serão votadas conjuntamente com os respectivos projetos.

Art. 28 - Os autores dos projetos bem como os seus relatores terão preferência nas discussões dos mesmos, e, como tal, poderão falar mais de uma vez na elucidação de seus propósitos.

Art. 29 - Sobre os projetos e pareceres de outros Vereadores, o Vereador só poderá falar uma única vez em cada discussão.

Art. 30 - O relatores dos projetos são equiparados aos seus autores, para efeito dos direitos concedidos pelo artigo 28.

Art. 31- Para reclamar a observância deste Regimento, qualquer vereador

- poderá falar pela ordem, nunca porém, interrompendo quem estiver com a palavra, no primeiro intervalo que se verificar, explicará que o orador que procedeu está fora do Regimento.

Art. 32 - Todos os Projetos de Leis e resoluções da Câmara Municipal passarão por duas discussões, a primeira baseada no parecer da comissão, sobre constitucionalidade e utilidade, e a segunda quanto ao texto e redação.

Art. 33 - Não havendo, a Câmara, chegado ao resultado satisfatório quanto à redação final de um projeto esta poderá ser adiada para a sessão seguinte.

Art. 34 - A votação será feita por artigo e parágrafo, salvo os casos de menor importância, por resolução da Câmara, a requerimento.

Art. 35 - O Vereador que votar contra poderá requerer seja seu voto inserido na ata devidamente esclarecido.

Art. 36 - Terminada a discussão de um assunto, ou sua votação, passar-se-ão imediatamente a outro, de maneira que todos os projetos designados a Ordem do Dia sejam discutidos nessa sessão.

Art. 37 - Aprovada uma lei, a Câmara enviará ao Prefeito para sancionar, publicar e cumprir.

§ 1º - Se o prefeito entender que a lei votada é inconstitucional ou contrária às leis ou ao interesse do Município, poderá negar-lhe a sanção, vetando-a no todo ou em parte, e devolvendo-a à Câmara com as razões do veto, no prazo de dez dias contados do recebimento da lei.

§ 2º - o Silêncio do Prefeito, decorrido esse prazo, importa facultar ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei.

§ 3º - Vetada e devolvida à Câmara, no prazo indicado, a lei será submetida a uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado o veto e aprovada a lei, se obtiver o voto de dois terços de número total de vereadores.

§ 4º - Aprovada, será promulgada pelo Presidente da Câmara e enviada ao Prefeito para que se cumpra.

§ 5º - O veto parcial que importa em nulidade ou inaplicabilidade da parte sancionada, será considerado total.

- § 6º - As leis que o prefeito opuser veto total e for aprovado ou não puder ser rejeitado, não poderão mais ser objeto de deliberação, senão um ano depois da data do veto.
- Art. 38 - Nas deliberações da Câmara Municipal, só terá voto de desempate, digo, o Presidente só terá voto de desempate.
- Art. 39 - Nenhum Vereador usará da palavra sem a obter, e ela não lhe será negada, salvo se houver orador inscrito, o que o Presidente observará.
- Art. 40 - Se o vereador tentar o uso da palavra sem a obter, interrompendo os trabalhos, ou fora do Regimento, o Presidente declarará em alta voz: “O Vereador τ...não está com a palavra”.
- Art. 41 - Os vereadores jamais poderão se desviar do assunto de que tratam, e caso isso aconteça, o Presidente os observará, a bem da ordem e dos trabalhos da Câmara.
- Art. 42 – Os vereadores falarão de pé, salvo permissão do Presidente.
- § único – O presidente, no desempenho do seu cargo, falará sentado.
- Art. 43 – Se o presidente quiser tomar parte nos debates passará a presidência momentaneamente ao Vice-Presidente, ou na falta deste, ao vereador mais votado dos presentes, voltando depois ao seu lugar.
- Art. 44 – O vereador que se apresentar, depois de iniciada a sessão deverá tomar parte nos trabalhos, constando em ata.
- Art. 45 – Qualquer vereador poderá requerer vista dos autos referentes a projetos e resolução em andamento na Câmara, para se inteirar do assunto, o que não lhe será negado.
- § único- a vista que se refere esse artigo só poderá ser concedida por 48 horas.
- Art. 46 – Quando algum vereador, durante os debates, praticar atos reprováveis, ou se exaltar inconvenientemente, o Presidente poderá pedir à Câmara, qualquer medida reprimente, e este decidirá.
- Art. 47 – Havendo tumulto ou perturbação da ordem, sem que o Presidente tome providências capazes, qualquer dos vereadores, as poderá requerer.
- Art. 48 – se for o Presidente o perturbador, qualquer dos Vereadores o observará nestes termos: “O Snr. Presidente está fora da Ordem”, podendo apelar para a Câmara se o Presidente não se contiver.
- Art. 49 – Não sendo possível restabelecer a ordem, nos casos previstos por este-

- Regimento, os Vereadores abandonarão os seus lugares, dando-se por encerrada a sessão, e fazendo constar em ata a ocorrência.

Art. 50 – As sessões poderão ser noturnas quando convocadas extraordinariamente, mas os seus trabalhos não irão além das 24 horas.

Art. 51- Todas as sessões da Câmara serão Públicas, salvo se ao contrário for resolvido pela maioria dos Vereadores no início dos trabalhos, ou constar dos termos da respectiva convocação, tratando-se de sessão extraordinária.

§ único- Se a sessão for secreta, assumirá a secretaria um dos Vereadores presentes, e do que se tratar, lavrar-se-á ata circunstanciada que, lavrada, permanecerá em lugar seguro até que a Câmara resolva ao contrário.

Art. 52 – Nas sessões públicas as galerias serão franqueadas a todos e o recinto, as autoridades, os jornalistas, as pessoas gradas, a convite do Sr. Presidente ou proposta de qualquer vereador, reservando-se, porém, o direito de ser impedida a entrada àquelas trouxerem armas ou apresentarem-se embriagadas ou mal trajadas.

§ único – Aqueles que se manifestarem ou de qualquer modo, portarem-se inconvenientemente, serão convidados pelo Presidente a se retirarem, sendo presos e remetidos à competente autoridade policial os que se insurgirem ou desobedecerem.

Art. 53 – Os presentes não poderão manifestar pról ou contra o que se passar na sessão, e assim se manterão em silêncio.

Art. 54 - O presidente tangerá o tímpano toda a vez que faltar silêncio no recinto ou galerias, e nas reincidências pedirá que os circunstantes não perturbem os trabalhos.

Art. 55 – Durante as sessões os Vereadores não poderão falar a pessoas estranhas salvo permissão do Presidente e por momentos.

Da Presidência da Câmara

Art. 56 – Compete ao Presidente da Câmara.

- I- Presidir a sessão e dirigir-lhes os trabalhos.
- II- Convocar sessões solenes especiais e extraordinárias.
- III- Dar posse aos Vereadores ou ao Prefeito.
- IV- Convocar suplentes nos casos previstos nesta lei e na legislação estadual.



- V- Fazer nomeações interinas dos funcionários da Câmara, bem como assinar, os respectivos títulos de nomeação, demissão, licença e aposentadoria;
 - VI- Assinar os autógrafos das leis e resoluções e a correspondência oficial;
 - VII- Impor penas disciplinares;
 - VIII- Cumprir e fazer cumprir o mais que estiver disposto nesta lei e na lei nº 65 de 30 de Dezembro de 1947; (organização Municipal).
- Art. 57 - As atas serão lavradas no mesmo dia e subscritas pelo secretário que as organizar, lidas e submetidas à apreciação na sessão seguinte, levarão a assinatura dos Vereadores e presentes a esta.
- Art. 58 – Das atas constarão todos os pormenores das sessões e nelas serão transcritas tal qual os textos dos projetos de leis, resoluções, emendas e pareceres, etc.
- Art. 59 – As objeções ou emendas às atas anteriores submetidas à Câmara para aprovação, serão lavradas abaixo da última assinatura, constando ainda, a ocorrência, na ata sessão do dia.
- Art. 60 – As atas lavradas nos dias em que houver número para reunião, serão assinadas pelo Vereador ou Vereadores presentes.
- Dos Vereadores
- Art. 61 - Os direitos e deveres dos vereadores são os constantes da legislação em vigor.
- Art. 62 – Os Vereadores comparecerão às reuniões decentemente trajados, e nenhum, uma vez presente, poderá esquivar-se de votar.
- Art. 63 – Nenhum vereador poderá votar em se tratando de interesses seus ou de parentes até o terceiro grau civil, sob pena de nulidade da resolução na Lei.
- Art. 64 – Nenhum Vereador poderá recusar o desempenho de trabalhos afetos às comissões, salvo se julgar incompatibilidade.
- Art. 65 – Havendo incompatibilidade entre membros da mesma comissão ou entre Vereador e o interessado no assunto, o Presidente providenciará a substituição.
- Art. 66 – Qualquer Vereador poderá propor e discutir o que lhe parecer interesse do Município e sua coletividade fazendo o na parte da sessão
- destinada ao expediente, uma vez terminada a leitura deste.

Art. 67 - Não é permitido o uso de termos indelicado entre Vereadores. O respeito e a polidez são recomendados a bem dos interesses municipais e do próprio Vereador.

Art. 68 – O Vereador que infringir o disposto no artigo anterior será advertido pelo Presidente. Se declinar termos injuriosos ou insultos, será convidado a retirar-se.

Art. 69 – Não atendendo o Vereador o convite constante do artigo anterior e insurgindo, o Presidente suspenderá a sessão por 15 minutos, podendo ainda suspendê-la nesse dia, jamais consentindo constem na ata os termos injuriosos por acaso proferidos.

Art. 70 – Os vereadores dirigir-se-ão sempre ao Presidente ou Câmara, não podendo sustentar diálogos nem interromper os oradores, salvo em meros apartes, em termos semibreves.

Art. 71 – O vereador que não puder comparecer as sessões justificará a sua falta por ofício dirigido ao Presidente, podendo fazê-lo por intermédio de um colega, devidamente autorizado.

Art. 72 – Se o Vereador tiver de retirar-se do Município por 30 dias ou mais, pedirá licença à Câmara que não a negará.

§ - único- Nos casos de oposição ao nome e escolhido pelo Presidente, este deverá submeter o caso a votação.

Da Secretaria da Câmara

Art. 73 – A Câmara compete regular o serviço de sua secretaria, criando os cargos que forem necessários, fixando-lhes os vencimentos e atribuições, nomeando e demitindo os respectivos funcionários e concedendo-lhes licença, férias, e aposentadorias, na forma da Lei.

Art. 74 – Os funcionários da Câmara são de livre nomeação e demissão do presidente, em caráter provisório ou interino.

Art. 75 – A secretaria da Câmara será independente das dependências da Prefeitura Municipal, tendo seu arquivo próprio.

Art. 76 – São atribuições do Secretário.

Fazer a chamada dos vereadores antes de abrir as sessões e no moento de ser procedida a eleição.

- I- Ler à Câmara todo o expediente a ele entregue, como correspondência, requerimentos e petições, projetos, mensagens do Prefeito, etc.
- II- Ler os projetos que entrarem para a ordem do dia, à proporção que o Presidente os declarar em discussão ou votação, e bem assim as emendas ou requerimentos sobre a matéria em discussão.
- III- Fazer a inscrição dos Vereadores pela ordem em que pedirem a palavra, e tomar nota das vezes que o Vereador falar, fazendo um ligeiro resumo para preparo imediato da ata.
- IV- Fazer toda a correspondência da Câmara e o registro, nos seus livros, de todas as leis e resoluções votadas.
- V- Fornecer aos Vereadores todas as informações que lhe forem solicitadas, por escrito ou verbalmente, fazendo por escrito o que, digo, escrito se isso lhe for solicitado.
- VI- Fornecer aos vereadores cópias dos projetos de leis em andamento, assim como dos pareceres, emendas, substitutivos, etc.;
- VII- Fornecer certidões que mediante requerimento ou verbal mente de forem solicitadas pelos vereadores pelo presidente digo pelo Prefeito Municipal contribuinte ou outra qualquer pessoa interessada fazendo a sobre fé pública
- VIII- Manter sob sua guarda os arquivos da Câmara, regular e eficientemente catalogados;
- IX- Numerar e rubricar os projetos de leis formado de cada processo junto do qual será o posto cada parecer em menta etc;
- X- Lavar as atas das sessões, circunstancialmente transcrevendo tal qual o teor dos projetos, sugestões, emendas, resoluções e redação final;

Das Comissões

Art. 77 - A câmara terá as seguintes comissões: Justiça e redação de leis; Finanças e constituição; Orçamento e tomada de contas; e obras públicas e higiene; compostas de três vereadores cada uma

§ 1º -. Na primeira sessão que se seguir a posse dos vereadores, o presidente nomeará os membros das comissões e submeterá este ato a aprovação da câmara

- § 2º - Às comissões compete os estudos dos projetos resoluções requerimentos e outros materiais enviados à Câmara e a elas distribuídas.
- § 3º - Poderá o Presidente nomear comissão especial se julgar conveniente ao bom andamento dos trabalhos.
- Art. 78 - Quando se verificar acúmulo de serviço, a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, designará uma comissão especial para o estudo de um ou mais assuntos.
- § 1º - A comissão especial se extinguirá logo que apresentar seu parecer sobre a matéria a ela distribuída.
- § 2º - No caso da formação da comissão especial será esta constituída de três ou mais membros.
- Art. 79 - As comissões deverão dar seus pareceres dentro de oito dias, salvo os casos de acúmulo de serviço ou força maior, o que deverá ser comunicados à Câmara.
- § Único - Se decorrido quinze dias as comissões não apresentaram seus pareceres, quer em sessão ordinária ou extraordinária, a matéria será discutida pela Câmara, cessando a autoridade daquelas.
- Art. 80 - Os pareceres das comissões serão dados pelos membros ou por um deles que se chamar "Relator".
- Art. 81 - As comissões estudarão principalmente a constitucionalidade e utilidade do projeto, versando seu parecer sobre desdobramento dos projetos que constam de mais de um assunto.
- Art. 82 - Se forem apresentados dois ou mais projetos que usem o mesmo assunto e com a mesma finalidade a comissão opinará pela sua fusão, ou aproveitará o que melhor atender a comunidade.
- Art. 83 - Quando a comissão for composta de três membros um será seu presidente, que distribuirá a matéria aos demais como relatores, relatando igualmente sobre outras.
- Art. 84 - A Câmara poderá alterar esse Regimento se isso se fizer



29

-necessário;

Disposições Gerais

Art. 85 - Se até o dia 10 de outubro de cada ano, o prefeito não tiver enviado a proposta orçamentária a Câmara, independentemente dela, passará a elaborar a nova lei tomando por base o orçamento vigente;

Art. 86 - As leis e resoluções da Câmara de pendente de sanção e promulgação do Prefeito serão enviadas logo após a sua aprovação;

§ Único - Não dependem de sanção do Prefeito ou seguintes casos, afetos exclusivamente à autoridade da Câmara:

- a) Organização do regimento interno da câmara;
- b) Julgamento das contas do exercício anterior;
- c) Fixação dos subsídios do prefeito e dos funcionários municipais;
- d) Licença a prefeito e vereadores;

Art. 87 - A Câmara é o Poder Legislativo Municipal, independente e fiscalizador da observância das Leis Municipais que ela organizará, tão boas quanto possível, para facilitar a tarefa do Poder Executivo.

Art. 88 - O Presidente, quando julgar necessário, requisitará da autoridade policial, força suficiente para garantir a liberdade da tribuna, a segurança dos vereadores e a ordem pública, quer do edifício da Câmara, quer nas suas mediações;

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara e de acordo com a Legislação Estadual

Art. 90 - Até que seja definitivamente organizada a secretaria da Câmara, poderá o Presidente, de de acordo com Prefeito Municipal, determinar que um dos funcionários da Prefeitura tenha também exercício na Secretaria da Câmara.

Art. 91 – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, em 26 de fevereiro de 1948.

(Ass.) Alfredo Nunes de Ferreira; Francisco Tápias; Sebastião Cândido de Oliveira; Francisco da Cunha Ramaldes; Pacífico O. Pereira; Manoel Ferreira Paiva; Germano Roberto Hulle; José Silva Guimarães; José Coelho da Silva Filho.